



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Seção VI

Do Controle e da Fiscalização

Art. 22 - Os recursos do FMCA utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não-governamentais se submetem ao regime de prestação de contas de gestão ao CMDCA e à Controladoria Geral do Município, bem como ao controle externo da Câmara Municipal, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e do Ministério Público.

Parágrafo único. O CMDCA, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, representará ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

Art. 23 - O CMDCA divulgará amplamente, por todos os meios e com a melhor tecnologia à sua disposição:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do FMCA;

III - a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;

IV - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício;

V - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo.

Art. 24 - Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que recebam recursos do FMCA é obrigatória a referência ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Oeiras e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

Seção VII

Disposições Finais

Art. 25 - A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos está sujeita às exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito Municipal.

Art. 26 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da publicação desta Resolução, notificará as entidades governamentais e não-governamentais do Município de Oeiras/Piauí para conhecimento e observância do teor desta Resolução.

Art. 27 - Cabe ao **CMDCA** deliberar sobre as questões omissas nesta Resolução.

Art. 28 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Oeiras-PI, 05 de janeiro de 2022.

Ádylly Jessica de Araújo Brito
Presidente CMDCA 2022/2024

Id:0471A7AAE81FBECF



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
LEI MUNICIPAL Nº 1.796 DE 18 DE JUNHO DE 2015.

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OEIRAS/PI-CMDCA

RESOLUÇÃO Nº. 002/2022, de 05 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe a aprovação do Edital de seleção pública de projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA/OEIRAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal 8.069/90 e Lei Municipal de 1.796/2015 e RESOLUÇÃO 137 - CONANDA/2010 em especial nos seus Artigos 9º, 13; 15 e 17,

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade ao Edital de seleção pública de projetos não-governamentais sem fins lucrativos a serem apoiados financeiramente pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente- FMCA;

CONSIDERANDO a deliberação, à unanimidade, dos Conselheiros presentes na **reunião extraordinária realizada no dia 05 de janeiro de 2022**,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Edital nº 001/2022/CMDCA com critérios para apresentação e seleção de projetos sociais de **organizações não-governamentais** ofertantes dos serviços de **defesa, proteção, promoção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente** para serem financiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA.

Art. 2º - Os projetos não-governamentais a serem apresentados devem estar em conformidade com o PLANO DE AÇÃO e PLANO DE APLICAÇÃO de 2021/2022 deste Conselho, e deverão estar submetidos a um dos eixos temáticos descritos no Edital nº 001/2022/CMDCA.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Oeiras-PI, 05 de janeiro de 2022.

ÁDYLLY JESSICA DE ARAÚJO BRITO

CONSELHEIROS PRESENTES:

Ana Emilia de S.B. Marques, Noel Galbi do Nascimento,
Paulina de Sousa Brito, Maria dos Remédios Santos,
Fideline Domoniana de Oliveira, Conchita da Silva Borges Rodrigues,
Tereza Cecília Moreira, Edvén Luanisca de Sousa,
Lindelma da Silva Sousa Mexia, Jéssica Maria Alves de Sousa Silva,
Elvira Maria Alves de Sousa